



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 002 CONTRATO Nº 2019120/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019
Processo LC n.º 168 – Homologado em 11/07/2019

Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento à população bragadense.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 11 de julho de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, Sr. Leomar Rohden, e a empresa **PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA**, já qualificada no Contrato original, nos termos da solicitação formalizada pela Secretaria de Saúde, e parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 10 de Julho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme cláusula terceira do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 9,22% conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	12	ME	Prestação de serviços de profissional médico (Clínico Geral) com qualificação na área de fitoterapia	15.310,25	183.723,00

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo e consequente reequilíbrio, o valor mensal a ser pago passa a ser de R\$15.310,25 (quinze mil trezentos e dez reais e vinte e cinco centavos). O impacto sobre o contrato para esta prorrogação é de R\$183.723,00 (cento e oitenta e três mil setecentos e vinte e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030314502.039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.39.50.10 – 7161 – Serviços e Procedimentos Comp. Es. em Atenção Básica – F. 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 09 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA – CONTRATADA
PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO

Índice	Período	No mês	12 meses
IPCA - %	jun/21	0,53	8,35
INPC - %	jun/21	0,60	9,22
IPCA-15 - %	jun/21	0,83	8,13
IPC Fipe - %	jun/21	0,81	8,95
IGP-M - %	jun/21	0,60	35,75
IGP-DI - %	jun/21	0,11	34,53
IGP-10 - %	jun/21	2,32	36,94

Fontes: IBGE, Fipe e FGV. Elaboração: Valor Data

Variação de um índice financeiro

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Julho-2020 e 01-Julho-2021

Em percentual: **9,2219%**

Em fator de multiplicação: **1,092219**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2020 = 0,44%; Agosto-2020 = 0,36%; Setembro-2020 = 0,87%; Outubro-2020 = 0,89%; Novembro-2020 = 0,95%; Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro-2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,82%; Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 165/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/07/001287

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade na realização de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019120/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses com o reajuste previsto no Edital, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA**, cujo objeto trata da contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento à população Pato Bragadense. O expediente apresenta justificativa, motivação, negativas, orçamentos e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019120/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula décima:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030314502.039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.39.50.10 – 7161 – Serviços e Procedimentos Comp. Es. em Atenção Básica – Fonte 498

Nesse ponto, considerando que referido contrato foi firmado em 11 de julho de 2019 com encerramento em 10 de julho de 2020, tendo sido realizado um termo aditivo de prazo com vigência até 10 de julho de 2021, tem-se que o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Em vista disso, a abertura de novo processo licitatório representaria custos desnecessários ao município. Ademais, o valor que contratado permanece abaixo do preço de mercado, conforme demonstram os orçamentos em anexo. Logo, a prorrogação do prazo contratual é medida que merece provimento, a qual **demonstra a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpré, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual e reajuste, estendendo-se por mais **12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2019120/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 08 de julho de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/07/001287
Data Protoc.: 05/07/21
Requerente : JOHN JEFERSON WEBER NODARI
CPF.....: 056.669.419-09
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro .: Rua Florianópolis
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1396
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 2019120/2019, EMPRESA CONTRATADA PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA, CONFORME ANEXO

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
05-07-2021	Licitação - Ana


Assinatura Requerente

2021/07/001287 Data: 05/07/2021
17-PROTOCOLO Hora: 14:28:01
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: JOHN JEFERSON WEBER NODAR
CPF/CNPJ...: 05666941909
SUMULÁ:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REF
ERENTE AO CONTRATO 2019120/2019, EMPR
ESA CONTRATADA PAULO ROBERTO PERES GI



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2019120/2019

Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento à população Pato Bragadense.

Contratada: PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA

CNPJ: 08.239.772/0001-92

Início de Vigência: 11/07/2019 Término de Vigência: 10/07/2021.

- ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
 ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 168.213,72 (Valor sem reajuste)
 ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$
 REAJUSTE/REEQUILIBRIO () REPACTUAÇÃO () QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Solicita-se aditamento de DOZE MESES ao serviço descrito no item 1, abaixo citado:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	12	ME	Prestação de serviços de profissional médico (Clínico Geral) com qualificação na área de fitoterapia

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

No ano de 2012 o Ministério da Saúde publicou o edital “Arranjos Produtivos Locais – APL de plantas medicinais e fitoterápicos”.

O município de Pato Bragado elaborou um projeto denominado “Implantação de Produtos e Serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais no Sistema Único de Saúde no Município de Pato Bragado”, com o objetivo de estruturar a cadeia produtiva de plantas medicinais na região considerando a complexidade de produtos e serviços envolvidos no uso destes recursos terapêuticos, através da consolidação da produção de matéria prima, droga vegetal, extratos padronizados e fitoterápicos e implantação de atendimento com fitoterapia no Sistema Único de Saúde do município de Pato Bragado; neste processo foram promovidas capacitações, parcerias e projetos pilotos com agricultores para cultivo de plantas medicinais. Foram adquiridas drogas vegetais, fitoterápicos industrializados e medicamentos manipulados de fitoterápicos. Também foram contratados profissionais (farmacêutico, agrônomo, estagiários) com a finalidade de implantação do programa.

No ano de 2014 o Ministério da Saúde publicou novo edital voltado aos fitoterápicos, sendo que o município de Pato Bragado elaborou novo projeto de “Estruturação e consolidação da assistência farmacêutica em plantas medicinais e fitoterápicos no Município de Pato Bragado”. Neste projeto havia previsão de contratação de farmacêutico, aquisição de medicamentos e capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim o município de Pato Bragado desde 2012 está promovendo diversas ações com vistas à utilização de Plantas Medicinais e Projeto de Fitoterapia, junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Contudo, a despeito dos diversos trabalhos realizados no intuito de fortalecer e fomentar a aplicação dos medicamentos industrializados fitoterápicos, drogas vegetais e medicamentos manipulados de fitoterápicos, a aplicação no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS é considerada de baixo alcance.

O baixo alcance é atribuído à falta de prescrição médica por parte do corpo clínico, falta de habitação específica dos profissionais, resistência dos profissionais à prescrição de fitoterápicos, a rotatividade dos profissionais do corpo clínico, formação acadêmica não voltada à utilização de fitoterápicos;

Desta forma, verificou-se no âmbito do Programa Dos Fitoterápicos a falta de profissionais médicos com formação e afinidade com os medicamentos industrializados fitoterápicos, drogas vegetais e medicamentos manipulados de fitoterápicos, de sorte que a ausência desse profissional dificulta o alcance dos objetos listados no programa;

Por seu turno, considerando que o Programa é vinculado a diretrizes e práticas integrativas do Ministério da Saúde; considerando que o Programa demanda de aceitação e interesse dos usuários em utilizar plantas medicinais e produtos fitoterápicos; considerando que o programa pode ser descontinuado por parte do Ministério da Saúde ou do Município em caso de resistência



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

dos usuários ou não atingimento dos objetivos propostos, infere-se que a contratação de empresa/profissional que disponibilize este atendimento especializado aos pacientes do SUS inclusos no Programa de Fitoterápicos, mostra-se mais adequada e em caso de descontinuidade do programa, não se terá problemas relacionados à ociosidade.

A Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado necessita da prestação de serviço farmacêutico e atendimento Médico Clínico, especializados na área de Fitoterapia tendo como objetivo a melhor assistência aos munícipes e, portanto, solicita-se o aditamento do contrato citado por meio do qual esse serviço vem sendo prestado de forma satisfatória.

Ressalta-se que os contratos, que tratam do atendimento médico clínico geral e de plantões médicos, mantidos pela administração municipal através da secretaria de saúde, não contemplam a disponibilização de profissionais médicos qualificados na área de fitoterapia. Tratam-se de objetos distintos e o preço da hora do profissional especializado em fitoterapia difere do preço da hora do Clínico Geral devido a sua capacitação fitoterápica.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030314502.039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.39.50.10 – 7161 – Serviços e Procedimentos Comp. Es. em Atenção Básica – Fonte 505

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Ana Carolina Recebido em: 05/07/21.

Pato Bragado, 05 de julho de 2021.

John Jeferson Weber Nodari
Secretário Municipal de Saúde
Pato Bragado

A Secretaria municipal de saúde de Pato Bragado

Orçamento

Item	UNIDADE	VALOR
<p>Prestação de serviços de profissional médico (Clínico Geral) com qualificação na área de fitoterapia;</p> <p>Atividades a serem desenvolvidas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar consulta clínica na área de fitoterapia;- Coordenar o projeto de fitoterapia;- Realizar visitas a pacientes quando solicitado;- Possuir afinidade com a utilização dos fitoterápicos;- Elaboração de protocolos de atendimentos com medicamentos fitoterápicos;- Dar continuidade ao atendimento dos protocolos já implantados para plantas medicinais e fitoterápicos na Secretaria Municipal de Saúde do município de Pato Bragado;- Avaliação e monitoramento de protocolos de atendimento;- Leitura e interpretação de exames laboratoriais e clínicos referente ao protocolo de fitoterapia;- Realizar reuniões de avaliação com profissionais prescritos e pacientes;- Organização e sistematização de informações e aplicação de métodos estatísticos;- Elaboração de relatórios;- Realizar a busca ativa de novos pacientes para integrar o projeto juntamente com os demais profissionais;- Realizar palestras para pacientes e instituições com caráter de troca de experiências;- Auxiliar o farmacêutico responsável pela fitoterapia no projeto de capacitação continuada de plantas medicinais para Agentes comunitárias de saúde, com o objetivo de prepará-las para uma abordagem mais segura em suas visitas às residências.- A empresa vencedora estará sujeita a participar de eventos relacionados à fitoterapia representando o município. Nestes casos o município arcará com todos os custos de alimentação, transporte e hospedagem quando se fizer necessário.	MÊS	14.900,00

Marechal Cândido Rondon - PR, 01 de Julho de 2021.



DIRLAN DA SILVA
Sócio Administrador
CPF nº 783.926.599-53

05.687.245/0001-52

MT CLÍNICA SÃO
LUCAS LTDA. - EPP

Rua 22 de Abril, 520 - Sala 02 - Centro
CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Solicitação de orçamento

A Secretaria municipal de saúde de Pato Bragado, vem por meio deste solicitar a vossa empresa cotação do seguinte item:

Item	UNIDADE	VALOR
<p>Prestação de serviços de profissional médico (Clínico Geral) com qualificação na área de fitoterapia;</p> <p>Atividades a serem desenvolvidas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar consulta clínica na área de fitoterapia;- Coordenar o projeto de fitoterapia;- Realizar visitas a pacientes quando solicitado;- Possuir afinidade com a utilização dos fitoterápicos;- Elaboração de protocolos de atendimentos com medicamentos fitoterápicos;- Dar continuidade ao atendimento dos protocolos já implantados para plantas medicinais e fitoterápicos na Secretaria Municipal de Saúde do município de Pato Bragado;- Avaliação e monitoramento de protocolos de atendimento;- Leitura e interpretação de exames laboratoriais e clínicos referente ao protocolo de fitoterapia;- Realizar reuniões de avaliação com profissionais prescritos e pacientes;- Organização e sistematização de informações e aplicação de métodos estatísticos;- Elaboração de relatórios;- Realizar a busca ativa de novos pacientes para integrar o projeto juntamente com os demais profissionais;- Realizar palestras para pacientes e instituições com caráter de troca de experiências;- Auxiliar o farmacêutico responsável pela fitoterapia no projeto de capacitação continuada de plantas medicinais para Agentes comunitárias de saúde, com o objetivo de prepara-las para uma abordagem mais segura em suas visitas às residências.- A empresa vencedora estará sujeita a participar de eventos relacionados à fitoterapia representando o município. Nestes casos o município arcará com todos os custos de alimentação, transporte e hospedagem quando se fizer necessário.	MÊS	15.200,00

Nome da Empresa: *Gaspar Clinico Rondon Ltda*

CNPJ: *15.058.024/0001-79*

Data: *05/07/2021*

Dr Adriano Benites Tagarra
CRM 29.717
Cirurgião Geral RQE 2967
Cirurgia do Aparelho Digestivo 25706



Município de Missal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 21/09/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Missal, 23 de Junho de 2021 14:21:23

NEGATIVA Nº: 2917/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
TTTXXBJXUFFH2J2XC8ECEP

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA - ME

CONTADOR: ROGERIO MULLER

INSCRIÇÃO EMPRESA
11070

CNPJ/CPF
08.239.772/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ
53/2006

ENDEREÇO

RUA 7 DE SETEMBRO, 584 - SALA 02 - CENTRO CEP: 85890000 Missal - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024401233-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.239.772/0001-92**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA
CNPJ: 08.239.772/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:39:06 do dia 23/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2021.

Código de controle da certidão: **7197.BA3E.B2C4.A7C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.239.772/0001-92
Razão Social: CLINICA GIESTA LTDA
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 584 SALA 02 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041202174976210077

Informação obtida em 23/06/2021 13:45:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.239.772/0001-92

Certidão nº: 19484016/2021

Expedição: 23/06/2021, às 13:47:21

Validade: 19/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.239.772/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA
CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR
CARLOS ALBERTO PAGANI
JURAMENTADOS
KAMILA CRISTINA BONATTO
FERNANDA CAROLINA BROD
ALANA CAROLINE CECCONI DILL

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição e FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO E CIA LTDA

CNPJ 08.239.772/0001-92, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecederem.

MEDIANEIRA/PR, 24 de Junho de 2021, 12:32:22

KAMILA CRISTINA BONATTO

KAMILA Assinado de
CRISTINA forma digital
BONATT por KAMILA
O:09805 CRISTINA
705900 BONATTO:0980
5705900
Dados:
2021.06.24[®]
12:33:06 -03'00'